

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

JUSTIFICATIVA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS DA DUPLA MUNHOZ E MARIANO E DA DUPLA BRUNO E BARRETO QUE ACONTECERÁ NA 42º EXPOAL NO DIA 20/07/2025 E NO DIA 27/07/2025”

O Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo no intuito de fazer valer o princípio da moralidade, probidade e zelo pela coisa pública que a lei deseja fazer, VEM JUSTIFICAR que: O Inciso II do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 é bastante claro ao definir como inexigível a contratação de grupos musicais de setor artístico consagrado pela crítica e pelo público.

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS DA DUPLA MUNHOZ E MARIANO E DA DUPLA BRUNO E BARRETO QUE ACONTECERÁ NA 42º EXPOAL NO DIA 20/07/2025 E NO DIA 27/07/2025 – na perspectiva de contemplar a Semana do Agricultor e a tradicional Festa Agropecuária de Alpinópolis. Tendo em consideração que as Festas Agropecuárias é uma importante realização cultural para os munícipes e realiza uma significativa difusão cultural, além do lazer e do incentivo e ao fortalecimento turístico de evento em Alpinópolis com a contratação de artistas

BANDA/ARTISTA	EMPRESA	CNPJ
BRUNO E BARRETO	BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME	43.998.179/0001-20
MUNHOZ E MARIANO	M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	30.984.692/0001-10

renomados.

conforme cartas de exclusividade anexas.

Afirmamos que os valores ofertados são compatíveis com as bandas do mesmo gênero afastando de plano qualquer alegação de superfaturamento. Juntado a este



procedimento, seguem Notas Fiscais dos artistas de outros shows realizados pela região.

A Inexigibilidade de Licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Considerando ainda que festas agropecuárias fazem parte da cultura do município, se faz necessária a contratação de Artistas renomados para a animação da festa, durante o dia em que os portões estarão abertos, como contrapartida. O vocábulo artístico provém de arte, conceito muito subjetivo na medida em que subjetivas também são todas as manifestações artísticas que, se não tem o condão de modificar o mundo, torna-o mais humano, tornando as vicissitudes da vida senão palatáveis ao menos suportáveis

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14133/2021

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, descrita no inciso II do art 74.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna

inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando:

a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda,

b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Vejamos:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de um grupo de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Assim, os artistas da mencionada banda e Dupla Sertaneja, são bastante conhecidos em nosso município e regionalmente e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Quanto ao reconhecimento do público, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais há tempos pacificou tal entendimento através do Processo n.º 3211/95. Decisão n.º 14881/95)

“(…) entendo que a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos tem fundamento na subjetividade que lhes é imanente e que reside no especialista. A arte não é ciência que objetivamente segue métodos, mas é criatividade expressa na subjetividade do artista. Assim, mesmo havendo outros artistas capazes e habilitados para a realização de eventos da mesma natureza, pode-se ter inexigibilidade de licitação em razão da singularidade da expressão artística. Contudo, a meu sentir, torna-se imprescindível cumprir o requisito de objetividade disposto na Lei de Licitação, para tal contratação, isto é, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Ressalto que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público, concomitantemente: um ou

outro já é o suficiente. A meu ver, a consagração pela crítica especializada corresponde à aceitação, por especialistas conhecidos, da capacidade e do refinamento do trabalho avaliado. Quanto à consagração da opinião pública, entendo que este requisito baseia-se na sedimentação de uma reputação perante o público local. (...)

E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS DA DUPLA MUNHOZ E MARIANO E DA DUPLA BRUNO E BARRETO QUE ACONTECERÁ NA 42º EXPOAL NO DIA 20/07/2025 E NO DIA 27/07/2025 e seus artistas são conhecidas por seu repertório animado, sendo compostas por músicos de excelente qualidade técnica, com grande aprovação e larga aceitação do público local e produção de palco de excelência o que contribui para o engrandecimento do espetáculo.

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas. No caso específico, as Banda têm sua produção exclusiva realizada pelas empresas:

BANDA/ARTISTA	EMPRESA	CNPJ
BRUNO E BARRETO	BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME	43.998.179/0001-20
MUNHOZ E MARIANO	M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	30.984.692/0001-10

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total de R\$ 270.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais) distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	DATA
1	MUNHOZ E MARIANO	R\$ 150.000,00	20/07/2025
2	BRUNO E BARRETO	R\$ 120.000,00	27/07/2025

incluindo despesas com transporte de toda equipe, alimentação e demais despesas inerentes à prestação dos serviços é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Assim, em face destas breves considerações, acreditamos ser a proposta contratação clara de inexigibilidade.

Alpinópolis/MG 24 de Janeiro de 2025.

José Geraldo da Silva - Secretário
SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E TURISMO

José Geraldo da Silva - Zgê Geraes
Secretário
SECRETARIA DE CULTURA,
LAZER E TURISMO
034.377.508-52